



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgl.matrix.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 17/2005, de 03 de agosto de 2005.

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Ficam criados os empregos públicos de docentes, no Departamento Municipal de Educação e Cultura, para atender Termos de Convênio da Parceria Estado/Município no Ensino Fundamental.

Art.2º- Fica autorizada, a contratação temporária por excepcional interesse público, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2005, os docentes do magistério, no Ensino Fundamental, contratados pelo Governo do Estado e que ficarão a disposição do Município em razão do Convênio Estado/Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Art.3º- O Quadro de Pessoal de que trata o artigo 1º, será contratado pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme discriminado:

Quant.	Emprego	Salário	Requisitos	Carga Horária
50	Professor do Ensino Fundamental I	R\$ 845,00	Curso superior, licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível Médio ou Superior.	30 h semanais

§ único: O Provimento se dará através de processo seletivo de provas e títulos, ou conforme estabelece o artigo 2º da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgl.matrix.com.br

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada e suplementada se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 03 de agosto de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa